



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 029, DE 18 DE JUNHO DE 1997

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pracinha.

**Artigo 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros Titulares e 06 (seis) membros Suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal de Pracinha;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação ou Sindicato dos produtores rurais, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação ou Sindicato dos trabalhadores rurais, indicados pelo mesmo;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, indicados pela mesma.

- § 1º - No caso da inexistência de Associação, Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;

§ 2º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural serão designados por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

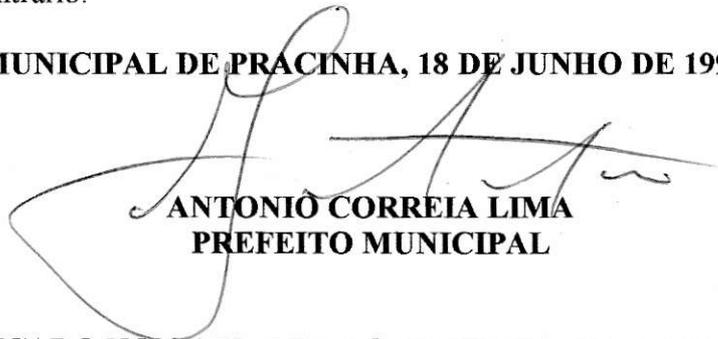
§ 4º - - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 4º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE JUNHO DE 1997.**



**ANTONIO CORREIA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA**



**JOSÉ LEÃO BRITO**  
**CHEFE DE GABINETE**